

**LEI MUNICIPAL Nº 602/05, DE 08 DE ABRIL DE 2005.**

Institui o Programa Municipal de Recuperação Fiscal – REFIS-MUNICIPAL, e dá outras providências.

**ORLEI GIARETTA, PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal,

Faço saber, que o Poder Legislativo Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** - Fica instituído o Programa Municipal de Recuperação Fiscal – REFIS-MUNICIPAL, destinado a promover a regularização de créditos pertencentes ao Município de Floriano Peixoto, tributários e não tributários, com vencimento até 31 de dezembro de 2004, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não.

**§ 1º** - O REFIS-MUNICIPAL será administrado por um Comitê Gestor, com competência para implementar os procedimentos necessários à execução do Programa, observado o disposto no regulamento.

**§ 2º** - O Comitê Gestor será integrado por um representante de cada órgão a seguir indicado, designado por seus respectivos titulares:

I – Departamento de Finanças, que o presidirá;

II – Setor de Contabilidade;

III – Setor Tributário.

**Art. 2º** - O ingresso no REFIS-MUNICIPAL dar-se-á por opção escrita do devedor, que terá direito a regime especial de consolidação e parcelamento dos débitos a que se refere o artigo 1º, em até vinte e quatro (24) prestações mensais e sucessivas.

**§ 1º** - A opção poderá ser formalizada até o dia 31 de maio de 2005.

**§ 2º**. - Sendo do interesse do devedor, poderão, apenas, ser parcelados parte dos seus débitos, mesmo que de uma única espécie.

**§ 3º** - Os débitos objetos do parcelamento serão consolidados, tendo por base a data da formalização do pedido de ingresso no REFIS-MUNICIPAL.

**§ 4º**. - Para os fins da consolidação referida no § 3º, os valores correspondentes à multa, de mora ou de ofício, e os juros, serão reduzidos da seguinte maneira:

a) Para pagamento até 30/06/05, remissão de setenta e cinco por cento (75%) dos valores atinentes a multas e juros;

b) Para pagamento em até doze (12) prestações mensais e sucessivas, remissão de cinquenta por cento (50%) dos valores atinentes a multas e juros;

c) Para pagamento em até vinte e quatro (24) prestações mensais e sucessivas, zero por cento (0%) de desconto.

**§ 5º** - O valor das prestações não poderá ter valor inferior a R\$ 20,00 (vinte reais).

**Art. 3º**. - O parcelamento somente será concedido à vista de Termo de Confissão de Dívida e Compromisso de Pagamento, em que se contenha o valor da dívida, incluindo correção monetária, juros e multas, nos termos desta Lei, e sua discriminação, exercício por exercício, ou por espécie.

**Parágrafo Único:** A concessão do parcelamento independará de apresentação de garantias, mantidas aquelas eventualmente existentes.

**Art. 4º.** - As parcelas mensais ou de outras periodicidade serão acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês.

**Parágrafo Único:** Os valores pagos serão imputados pela ordem estabelecida no art. 163, do Código Tributário Nacional – Lei nº. 5.172, de 25 de outubro de 1966.

**Art. 5º** – O devedor optante do parcelamento previsto na presente Lei, não poderá deixar atrasar três (03) parcelas consecutivas, sob pena de ser excluído do Programa por ato do Comitê Gestor.

**Parágrafo Único:** Nos casos de exclusão por falta de pagamento, sobre o débito incidirá a totalidade dos encargos primitivos; entre eles, a totalidade das multas e dos juros.

**Art. 6º** - O Poder Executivo editará as normas regulamentares necessárias à execução do REFIS-MUNICIPAL, especialmente em relação às normas de estruturação e funcionamento do Comitê Gestor.

**Art. 7º.** - As disposições da presente Lei ficam inclusas na Lei do Plano Plurianual de Investimentos e na Lei de Diretrizes Orçamentárias do presente exercício.

**Art. 8º.** – A concessão de remissão de valores de Multas e dos Juros, não contraria as determinações do artigo 14º. da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, por tratar-se de valores não “tributários”.

**Art. 9º.** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE  
FLORIANO PEIXOTO, 08 de abril de 2005.

**ORLEI GIARETTA,**  
Prefeito Municipal.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Em 08-04-05.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FIANÇAS E PLANEJAMENTO.

JAIR ANTONIO OSTROWSKI,  
Secretário.